



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

DECRETO MUNICIPAL Nº 232 , DE 21 DE MAIO DE 2021.

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas no Município de Arcoverde/PE, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominada SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art.23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de Março de 2020, o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de Março de 2020, que estabelecem restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.561, de 23 de Abril de 2021, Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.260, de 10 de Maio de 2021, que define as atividades religiosas como atividades essenciais durante a vigência de situação de calamidade pública, decorrente de emergência sanitária ou catástrofe natural e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de Maio de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Arcoverde/PE, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica permitido o acesso a parques e praças em todo o município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som, uso de bebidas alcólicas e atividades coletivas nas respectivas praças.

Art. 3º Fica permitida, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 4º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral:

- a) das 08h às 18h de terça-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 13h, nos sábados;

II - lojas de material de construção:

- a) das 8h às 18h, de terça-feira a sexta-feira; e
- b) das 8h às 13h, nos sábados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 5º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de terça-feira a sexta-feira, e das 8h às 13h, nos finais de semana, com exceção daquelas previstas no Anexo I, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 6º Permanece vedado em todo o Município de Arcoverde/PE o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, espaços para festas e eventos com ou sem piscinas, espaços esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - salas de cinema e teatro;

III - museus e demais equipamentos culturais;

IV - parques de diversão, temáticos e similares; e

V - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 7º Permanece vedada no âmbito do Município de Arcoverde/PE a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo o Município de Arcoverde/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Parágrafo Único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 10. O Anexo II, deste Decreto, regulamentará faixas para controle de funcionamento dos estabelecimentos permitidos a funcionar nesta retomada, seguindo da faixa 1 a faixa 4, pelo critério de ocupação no Hospital de Campanha do Município e da UTI do Hospital Regional de Arcoverde, com pacientes de Arcoverde:

- I- FAIXA 1 – Ocupação de até 30% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 30% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde/PE;
- II- FAIXA 2 – Ocupação de até 50% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 50% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde/PE;
- III- FAIXA 3 – Ocupação de até 70% da capacidade do Hospital de Campanha ou até 70% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde/PE;
- IV- FAIXA 4 – Ocupação maior que 70% da capacidade do Hospital de Campanha ou maior que 70% da UTI do HRRBC com pacientes de Arcoverde/PE;

Parágrafo Único. A divulgação da Faixa em que o município estará inserida para a semana subsequente, sempre será divulgada no Boletim COVID das sextas feiras, devendo a respectiva faixa já ser utilizada a partir da segunda feira que sucede a divulgação da faixa.

Art. 11. Ficam suspensas, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Arcoverde/PE as Atividades Educacionais dos Estabelecimentos de Ensino, no âmbito desta municipalidade, seja de qualquer nível de ensino, a partir de 24 de Maio de 2021.

Parágrafo Único. As atividades Educacionais dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, poderão acontecer somente na forma remota.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

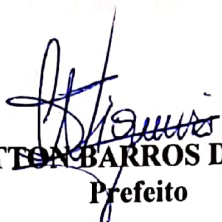
Art. 13. Revoga-se o artigo 5º do Decreto Municipal nº 238/2020, de 17 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 21 de Maio de 2021


WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.

Arcoverde-PE

CNPJ - 10.105.955/0001-67

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 5º

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - pesca artesanal;

XXIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIV - lavanderias;

XXV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTO

FAIXA 1	1 pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 2	1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 3	1 pessoa a cada 20 (vinte) metros quadrados do estabelecimento
FAIXA 4	Atendimento só <i>online</i> , por <i>delivery</i> , não podendo ter o presencial.